

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Altera a Resolução nº 9, de 2 de março de 2017, que dispõe sobre Programa de Assistência à Saúde dos servidores e membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 5.549, de 23 de janeiro de 2006, que autoriza o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio de resolução, disciplinar o Programa de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – PASTC,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 8º da Resolução nº 9, de 2 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º
Parágrafo único. Aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, em atividade ou inativos, será devido valor mensal fixo equivalente a 10% de seus respectivos subsídios, conforme limite disposto no § 3º do art. 5º do Ato Normativo nº 0006317-77.2019.2.00.000000 do Conselho Nacional de Justiça.” (NR).

Art. 2º a Resolução nº 9, de 2 de março de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 10-A com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Nas hipóteses do *caput* e parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 9/2017, o Tribunal deverá instituir acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado de reembolso para Conselheiro, Conselheiro Substituto e membro do Ministério Público, em atividade ou inativo, e para servidor em atividade, caso preenchida uma das seguintes hipóteses, que não se sujeitam ao limite máximo fixado e não são cumulativas:

I - o membro, servidor ou algum dependente deles, seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave;

II - o membro ou servidor tenha idade superior a 50 anos.

Parágrafo único. São consideradas doenças graves apenas as listadas no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 10 de dezembro de 1990.”

Art. 3º O direito ao pagamento do auxílio-saúde nos moldes estabelecidos por esta Resolução retroagirá ao mês de junho de 2023, desde que requerido em até 30 dias de sua publicação.

Parágrafo único. Exaurido este prazo, o direito ao pagamento se dará a partir da data de sua solicitação.”

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal em sessão administrativa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, podendo ter efeito retroativo a junho na forma do seu artigo 3º.

Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2023.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 31.07.23, republicada 27.11.23